

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2010, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima sexagésima Terceira Reunião Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990 e considerando que, o disposto no inciso III do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cuja previsão obriga que as ações e serviços públicos de saúde integrem uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, organizada de acordo com diretrizes, entre as quais a participação da comunidade;

Considerando o disposto no inciso VIII do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cuja previsão obriga que as ações e serviços públicos de saúde integrem uma rede regionalizada e hierarquizada, constituída em um sistema único, organizada de acordo com diretrizes, entre as quais a participação da comunidade;

Considerando o disposto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regula a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nas transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando que o Conselho de Saúde do Distrito Federal é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que fiscaliza a formulação, controle e execução das políticas públicas de saúde no Distrito Federal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando o disposto no artigo 12 da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, cuja previsão obriga o gestor das Secretarias de Saúde a apresentar trimestralmente aos Conselhos de Saúde e Câmaras Legislativas um relatório detalhado sobre o montante e a fonte de recursos aplicados na rede assistencial própria, contratada ou conveniada; Considerando a complexidade dos assuntos tratados nos Relatórios de Gestão, bem como as técnicas de redação utilizadas nos referidos relatórios, tornando difícil a compreensão pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças do CSDF;

Considerando o Relatório de Auditoria Operacional realizado na assistência farmacêutica básica do Distrito Federal, realizado com base em despacho de 30/03/2010 da lavra do Min. José Jorge, do Tribunal de Contas da União, nos autos do TC nº 018.405/2010-0, com destaque para o item 89 (fls. 34): *Ocorre que é princípio basilar da forma republicana de governo o dever de prestação de contas pelo administrador público. Se o relatório apresentado pelo gestor público não permite à instância responsável pela apreciação formar o juízo de valor a respeito da adequada aplicação de recursos, é necessário e legítimo o pedido de esclarecimentos formulado, sendo dever do administrador público fazê-lo, sob pena de ter suas contas julgadas irregulares.*

Considerando as inúmeras denúncias de irregularidades envolvendo a gestão passada do Governo do Distrito Federal em diversas áreas, com destaque para o setor de saúde, incluindo o Sistema Único de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a deliberação dos Conselheiros de Saúde do DF na 263ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2010, envolvendo a temática da complexidade técnica verificada nos relatórios de gestão da SES/DF;

A Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho de Saúde do Distrito Federal

RECOMENDA:

Que a aprovação dos Relatórios de Gestão da SES/DF fique condicionada à aprovação das contas da referida Secretaria pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES
Presidenta do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Recomendação nº 11/2010-CSDF, de 16 de novembro de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES
Secretária de Saúde